

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



Casa Epitácio Alencar

Salgueiro — Pernambuco

ESTADO DE PERNAMBUCO

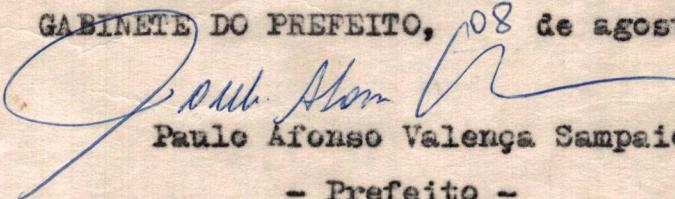
- LEI Nº 861/84 -

EMENTA: Efetiva através de enquadramento em cargos do Quadro de Pessoal Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo Municipal do Salgueiro, correspondente aos respectivos contratos ou nomeações interinas, os servidores que até 31 de agosto de 1984, contém 05 (cinco) anos ou mais de serviço.

O Prefeito do Município do Salgueiro, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, em Reunião Ordinária, realizada em 06 de agosto de 1984, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

GABINETE DO PREFEITO, 08 de agosto de 1984

  
Paulo Afonso Valença Sampaio

- Prefeito -

Art. 1º — Os Servidores Contratados ou nomeados pelo Município do Salgueiro, que contém 05 (cinco) anos ou mais de contrato ou nomeação, contados na data da publicação da presente Lei, serão efetivados a partir de 01 de janeiro de 1985, através do enquadramento em cargos do Quadro de Pessoal Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo do Município, correspondentes aos dos respectivos cargos de Contrato ou Nomeação.

Art. 2º — Para provimento dos cargos de que trata o Artigo anterior, o servidor no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência da presente Lei, deverá dirigir requerimento a Secretaria de Administração, solicitando seu enquadramento e manifestando expressamente sua opção pelo Estatutário, com a consequente rescisão do Contrato.

Parágrafo Único — A Secretaria de Administração do Município do Salgueiro, fará publicar a Relação Nominal dos servidores que preencham requisitos estabelecidos nesta Lei, no



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar

Salgueiro — Pernambuco

ESTADO DE PERNAMBUCO

- LEI Nº 861/84 -

Mural desta Prefeitura.

Art. 3º - Os Servidores cujos Contratos não possuam Cargos correspondentes, no Quadro de Pessoal Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, serão efetivados através do enquadramento em cargos específicos, de classe única que serão criados na forma prevista nesta Lei, cujas especificações constarão do respectivo Decreto de enquadramento.

Art. 4º - O enquadramento de que trata esta Lei, conterá nome, matrícula e tempo de serviço de contrato ou nomeação do servidor efetivado.

Parágrafo Único - No texto de cada Decreto, serão expressamente rescindidos de contratos dos servidores efetivados, vedada a contratação de outros servidores em sua substituição.

Art. 5º - Ficarão criados, no Quadro de Pessoal Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo Municipal, para orçamento de 1985, os cargos necessários ao enquadramento dos servidores efetivados de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - Os Diretores comprovando serviços contratuais ou outra nomeação anterior neste Município, gozarão dos direitos desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos orçamentários, a partir de 01 de janeiro de 1985.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1985.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA, 06 de agosto de 1984.

Washington de Sá Sampaio

- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar

Salgueiro — Pernambuco

ESTADO DE PERNAMBUCO

- LEI Nº 861/84 -

*Antônia Pires da Luz Barros e Silva*  
Antonia Pires da Luz Barros e Silva

- 1<sup>a</sup> Secretaria -

*José de Carvalho Rosa*  
José de Carvalho Rosa

- 2<sup>a</sup> Secretário -